

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA COOLMEIA COOPERATIVA DE OPORTUNIDADE DE LAZER E MEDIAÇÃO DO ESPORTE, DA INOVAÇÃO E DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º – A **Cooperativa Coolmeia** - Cooperativa de oportunidade de lazer e mediação do esporte, da inovação e da aprendizagem é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa na Avenida Liliana Gonzaga, 1265, foro jurídico na Comarca Vilhena, Estado de Rondônia.
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo a região do Cone Sul do Estado de Rondônia.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
- d) Adotará o nome fantasia **Coolmeia**.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Art. 2º. A cooperativa de oportunidade de lazer e mediação do esporte, da inovação e da aprendizagem, tem por objetivo a educação para a cooperação e a defesa socioeconômica dos seus associados, tratando de seus interesses junto a terceiros, sem qualquer objetivo de lucro, com a finalidade de:

- a) Estimular a cooperação nas relações cotidianas, revelando onde a ação individual pode ser coletiva na vida do associado;
- b) Promover a defesa econômica dos interesses comuns, através da aquisição e distribuição de material didático, alimentos, vestuário, material de higiene e limpeza, além da contratação de serviços de terceiros para a manutenção de infraestrutura para o bem estar dos associados;
- c) Apoiar a FAVOO COOP em sua ação educativa;
- d) Em busca de uma educação integral, estimular a cultura, a saúde, o lazer e o esporte;
- e) Estimular a criação e sustentação de novas iniciativas que promovam a cooperação.

Parágrafo Primeiro – A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

Parágrafo Segundo - A Cooperativa *Coolmeia* poderá firmar parcerias com outras instituições para a consecução do seu objeto social.

Art. 3º. No cumprimento dos seus objetivos, a Cooperativa, na condição de única mandatária de seu quadro social, se propõe a:

- a) Providenciar e organizar os trabalhos de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos deles;
- b) Promover o aprimoramento técnico e profissional dos associados e empregados, através da sua capacitação;
- c) Funcionar como um laboratório operacional para o exercício da cooperação.
- d) Atuar como mantenedora de grêmios estudantis, da Atlética Defensora, e outras entidades constituídas pelos acadêmicos da Favoo Coop e atendidos os demais requisitos deste Estatuto;

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 4º - Poderão associar-se à Cooperativa todos os estudantes da Favoo Coop regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Favoo Coop – Vilhena, Rondônia, que se dediquem ao bem comum da Cooperativa, sem prejudicar interesses e objetivos.

Parágrafo Único: O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o proponente inicialmente preencherá proposta de admissão, juntamente com o comprovante de matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pela Favoo Coop;

Parágrafo Primeiro: Preenchida a proposta de associação, será submetida à avaliação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Aprovada a associação pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá quotas-parte de capital, nos termos e condições deste Estatuto, e assinará uma Ficha Matrícula, juntamente com o Presidente e o Secretário Administrativo, o que efetivará as condições para sua admissão na cooperativa.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração poderá rejeitar a proposta de admissão se o pretendente não cumprir todas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: Cumprido o que dispõe o artigo 5º, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 6º - São direitos dos estudantes cooperados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, debatendo e votando assuntos que nelas forem tratados;

- II. Solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Cooperativa, mediante requerimento por escrito endereçado à Diretoria da Cooperativa;
- III. Solicitar quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa, por meio de requerimento por escrito, observada a data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral, consulta ao balanço geral, livros e quaisquer outros documentos, devendo estar disponíveis em sua sede.
- IV. Participar das atividades acadêmicas, esportivas, sociais e culturais promovidas pela Cooperativa, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Único: Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos estudantes cooperados:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- II. O cumprimento integral das disposições legais, deste Estatuto, regimento interno, e, se houver, do código de Ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Participar das Assembleias;
- IV. Cooperar para a conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Cooperativa e da Favoo Coop;
- V. Cobrir as perdas do exercício, quando houver, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- VI. Prestar as informações necessárias à Cooperativa quando forem solicitadas;
- VII. Colaborar nas atividades acadêmicas, esportivas, sociais e culturais em que a Cooperativa estiver envolvida;
- VIII. Postar-se de forma respeitosa no trato com os demais cooperados e representações das instituições públicas e privadas;
- IX. Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e, se houver, do Código de Ética.

Art. 8º - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 9º - As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 10 - Os associados serão inscritos em ficha de matrícula individual, numeradas em ordem cronológica de admissão, constando:

- a) Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado;
- b) Data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) Conta corrente das quotas-parte de capital do associado;
- d) Assinatura do associado, do Presidente e do secretário de Administração.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 11 - O Cooperado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Cooperativa, mediante requerimento por escrito endereçado à Diretoria.

Art. 12 – Considerar-se-á a exclusão do Cooperado:

- I. Pela morte da pessoa física;
- II. Pela incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos de ingresso e permanência na Cooperativa, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IV. Pela conclusão do curso em que está matriculado na Faculdade Favoo Coop, bem como em razão do trancamento de curso ou pedido de transferência para outra Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único – O ato de exclusão do Cooperado, nos termos do inciso III deste artigo, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no formulário de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer meio que comprove seu recebimento.

Art. 13 – A eliminação dos Cooperados se dará em virtude de infração de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e, se houver, do Código de Ética, será feita pelo Conselho de Administração, após advertência por escrito ou, se houver o Código de Ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o Cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa, inclusive e especialmente a de honrar pontualmente com seus compromissos financeiros;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Infringir as regras estabelecidas neste Estatuto, regimento interno ou Código de Ética, se houver;

- e) Produzir, registrar ou divulgar conteúdos tais quais fotos, vídeos, textos, mensagens ou comentários, em rede da internet, grupos sociais de troca de mensagens, bem como qualquer outro tipo de rede social, grupo, mídia, local ou evento público, utilizando o nome da Cooperativa ou de Cooperados de forma pejorativa ou ofensiva, bem como, qualquer tipo de ação que denigra o bom nome da Cooperativa ou seus administradores.

§ 2º - A decisão será encaminhada ao Cooperado por qualquer meio passível de comprovação de seu recebimento.

§ 3º - O Cooperado poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento Interno do Conselho de Ética não defina outro prazo ou procedimento.

Art. 14 – Em caso de desligamento, eliminação ou exclusão do Cooperado, este doará integralmente o capital que integralizou para a Cooperativa.

Art. 15 – Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos Cooperados na Cooperativa, cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 16 – Os direitos e deveres dos Cooperados desligados, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu.

CAPÍTULO VII

DO CAPITAL

Art. 17 – O capital social da Cooperativa, representado por quotas pares, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ele é indispensável e necessário para a consecução do seu objeto social, e sua integralização visa unicamente a manutenção e promoção do desenvolvimento dos serviços que a Cooperativa deve prestar aos Cooperados, sendo sua remuneração, devolução ou restituição ao cooperado expressamente vedada.

§1º - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados.

§2º - No ato da admissão, o associado subscreverá no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes à vista, não tendo direito à sua restituição, nem mesmo por ocasião de seu desligamento, exclusão ou eliminação da cooperativa.

§3º - As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações assumidas com a Cooperativa.

§4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização e transferência ou restituição será sempre escritura no Livro de Registro.

§5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração.

Art. 18 – Os valores e bens arrecadados pela Cooperativa serão investidos na consecução de seus objetivos sociais e advirão:

- I. Da integralização da quota-parte de admissão pelos Cooperados ao associar-se à Cooperativa;
- II. De recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a qualquer título;
- III. De subvenções que venham a receber de pessoas jurídicas de direito público;
- IV. De produtos de promoções esportivas, culturais, sociais e comerciais que venha a comercializar.

Art. 19 - As despesas da Cooperativa são constituídas por:

- I. pagamento de impostos, taxas e aluguéis, quando devidos;
- II. pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços de terceiros;
- III. gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- IV. custeio de promoções esportivas e sociais;
- V. gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes em eventos esportivos, sociais ou culturais;
- VI. gastos previstos no Plano de Atividades aprovado em Assembleia Ordinária;
- VII. Outras despesas necessárias, nos limites estabelecidos em Plano de Atividades.

Art. 20 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Cooperativa;

Art. 21 – Toda a operação financeira da Cooperativa será regulada por orçamentos e lançada em livros apropriados.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 22 – A Assembleia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/3 (um terço) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 23 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com horário definido para as duas convocações, sendo de 15 (quinze) minutos o intervalo entre elas.

Art. 24 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) dos Cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- II – Mínimo de 10 (dez) Cooperados, em segunda convocação.

§1º - Para efeitos de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia Geral e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 25 – Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, será realizada nova convocação, mediante novo edital, observando-se o artigo 23.

Art. 26 – Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com suas especificações;

V. O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;

VI. Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos Cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicações, bem como comunicação ao associado por intermédio de circulares.

Art. 27 - O que ocorrer na Assembleia Geral constará de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovado e assinada pela Diretoria.

§1º - As deliberações somente poderão ser tomadas sobre assuntos constantes do edital de convocação e serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar.

§2º - As assembleias realizar-se-ão de modo presencial ou, ainda, remoto, podendo também ser adotado o sistema híbrido, conforme instrumento de convocação.

§3º - A votação será a descoberto, não se admitido o voto secreto.

Art. 28 – Cada cooperado terá direito a um único voto.

Parágrafo único - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 29 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer da Diretoria, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das Sobras apuradas, ou Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;
- III. Destinação da Sobras apuradas ou o rateio das Perdas;
- IV. Valor da quota-parte do capital a ser integralizado quando do ingresso do cooperado;
- V. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando houver;
- VI. Quaisquer outros assuntos de interesse social da Cooperativa, incluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto.

CAPÍTULO X

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 30 – A Assembleia Geral Extraordinária, será realizada quando necessária, sendo possível a deliberação sobre qualquer assunto da Cooperativa, desde que haja menção no Edital de convocação.

Art. 31 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Mudanças nos objetivos da Cooperativa;
- III. Posse dos Eleitos;
- IV. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo único: Para a validade das deliberações na Assembleia Geral Extraordinária, quando em deliberação aos incisos I e II, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados e, para a deliberação dos incisos III e IV o quórum será conforme estabelece o §1º, do artigo 27 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - As eleições para o Conselho Administrativo, composto de seis membros, e o Conselho Fiscal, composto de três membros, da Cooperativa, serão realizadas de forma direta, por voto de aclamação e em turno único.

§ 1º - A votação dar-se-á em cartões de votação.

§ 2º - O voto será na chapa que deverá conter integrantes que preencham os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, sendo vedado o voto nominal;

§ 3º - Cada cooperado, independentemente do número de quota que possua, tem direito a um voto.

Art. 33 – O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal será de 1 ano a contar da data de posse da chapa eleita, sendo permitida a reeleição;

Parágrafo único - O mandato se estende até a posse dos novos Conselhos eleitos.

Art. 34 – A eleição para posse dos novos conselheiros acontecerá nos meses de novembro e dar-se-á durante à Assembleia Geral Ordinária. A data específica para cada eleição será definida pelo Conselho Administrativo vigente;

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à eleição poderá indicar, entre seus membros, um fiscal para acompanhar a votação e apuração.

Art. 35 – O Conselho de Administração deverá, por ato do Presidente, regulamentar o processo eleitoral em cumprimento ao presente Estatuto.

Art. 36 – Tem direito a voto o Cooperado que esteja em pleno e regular gozo dos seus direitos, deveres e obrigações.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá providenciar lista dos cooperados regulares e aptos a votar.

§ 2º - A comprovação da identidade poderá ser feita com qualquer documento oficial com foto ou com a carteira de estudante da Favoo Coop.

Art. 37 – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Fiscalizar as atividades de campanha das chapas inscritas;
- III. Cumprir e fazer cumprir o determinado neste estatuto;
- IV. Receber os recursos que venham a ser interpostos e julgá-los.

Art. 38 – A Comissão Eleitoral será composta por três Cooperados, nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 39 – A Comissão Eleitoral poderá emitir circulares de caráter informativo referentes ao processo eleitoral, inclusive, estabelecendo regramentos para atividades de campanha, conforme o regimento interno.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá dar ciência aos representantes das chapas previstos no artigo 23, parágrafo único.

Art. 40 – A inscrição das chapas somente será efetivada estando definidos todos os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e desde que cumpra todos os requisitos deste Estatuto e das circulares expedidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No momento da inscrição a chapa deverá indicar, dentre seus membros, dois alunos que serão seus representantes junto à Comissão Eleitoral.

Art. 41 – A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias letivos para organizar o processo eleitoral e publicar edital prevendo, dentre outras normas que julgar necessárias:

- I. Mínimo de 5 (cinco) dias letivos para inscrição das chapas;
- II. Mínimo de 10 (dez) dias letivos para campanha;
- III. Data da eleição;
- IV. Data da posse.

Art. 42 – A apuração do resultado das eleições será realizada imediatamente após o término do prazo de votação e só terá início com a presença de no mínimo um membro da Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

Art. 43 – Será proclamada eleita, imediatamente após a apuração do resultado das eleições, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate na primeira colocação entre duas ou mais chapas, proceder-se-á nova eleição, apenas com a participação dessas chapas, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos.

Art. 44 – Após a proclamação do resultado inicia-se o prazo de 1 (um) dia letivo para interposição de recursos quanto ao resultado da eleição.

§1º - A comissão eleitoral deverá julgar o mérito do recurso interposto e proferir decisão no prazo máximo de 1 (um) dia letivo.

§2º - Findo o prazo previsto no artigo primeiro deste artigo a comissão eleitoral deverá homologar o resultado da eleição.

Art. 45 – A posse da chapa eleita deverá ocorrer após a eleição em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII

Da Administração da Cooperativa

Art. 46 – O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus Cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 47 – O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos nos termos deste Estatuto e empossados em Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de três anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 48 – O Conselho de Administração será formado pelos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Vice-Secretário, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, todos eleitos em assembleia e empossados imediatamente após a eleição e terão suas funções definidas por este Estatuto.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância em qualquer cargo de titular do Conselho Administrativo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito, ou até a realização de nova assembleia para este fim.

Art. 49 – O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 – Caberá ao Diretor-Presidente, entre outros definidos em Regimento Interno, as seguintes atribuições:

- I. Dirigir e supervisionar toda as atividades da Cooperativa;
- II. Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III. Assinar, juntamente com outro Diretor, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão, balanço geral, demonstrativo de sobras apuradas ou perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, bem como nomear preposto;
- VI. Elaborar plano anual de atividades da Cooperativa;
- VII. Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- VIII. Acompanhar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, as fianças da Cooperativa.

Art. 51 – Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 52 - Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- I. Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Parágrafo único – O Vice-Secretário substituirá o Secretario em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- I. Manter a escrituração das finanças da Cooperativa, responsabilizando-se pelos registrados contábeis, documentos e arquivos pertinentes;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, contratos financeiros, cheques e demais obrigações atinentes ao cargo.

Parágrafo único – O Vice-Tesoureiro substituirá o Tesoureiro em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 54 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, todos cooperados, eleitos nos termos deste Estatuto e empossados em Assembleia Geral

Extraordinária para um mandato de três anos, sendo obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 56 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se ele está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III. Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VI. Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- VII. Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- VIII. Examinar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

- IX. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- X. Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las.

CAPÍTULO XIII

Dos Livros

Art. 57 – A Cooperativa deverá possuir, para fins de registro, os seguintes Livros:

I – Com o termo de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Atas das Assembleias Gerais;
- b) Lista de presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal.

II – Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros Fiscais;
- b) Livros Contábeis.

Parágrafo único - É de caráter facultativo a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que compatível com Livros.

Art. 58 – A inscrição dos Cooperados no Livro de Matrícula deverá ser realizada por ordem cronológica de admissão, a ser constado:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, curso, número de matrícula junto a Favoo Coop, e residência;
- II. Data de admissão e, quando for o caso, do seu desligamento, eliminação e/ou da exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIV

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.
§1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computado nas apurações referidas neste artigo.

§2º - Os resultados positivos apurados serão reinvestidos conforme Plano de atividades da Cooperativa aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 61 - O Conselho Administrativo e Fiscal poderá criar um Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, as sobras ou parte delas, bem como os auxílios e doações sem destinação especial.

CAPÍTULO XV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 64 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 53, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 65 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou à respectiva OCE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66 – Para alteração no Estatuto será necessária Assembleia Geral Extraordinária convocada com esta única finalidade nos termos deste Estatuto.

Art. 67 – O Conselho de Administração da Cooperativa não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e/ou compromissos assumidos por qualquer estudante em nome da Cooperativa, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados por ela.

Art. 68 - Os Cooperados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 69 – A revisão estatutária não poderá modificar ou descaracterizar no todo ou em parte, o nome da Cooperativa, os seus objetivos pragmáticos e específicos, suas diretrizes fundamentais, o voto secreto e direto, a soberania da Assembleia Geral e a autonomia e independência da Associação.

Art. 70 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos por maioria simples do Conselho de Administração da Cooperativa e pela Assembleia Geral.

Art. 71 – Não será remunerado o exercício de cargos ou funções da gestão da Cooperativa.

Art. 72 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir da assinatura do Presidente da gestão 2025-2026 e de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no órgão competente.